



LEI Nº 1.477 DE 09 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação de Professor I e II, mediante Processo Seletivo Simplificado, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal e dá outras providências.

O Senhor **CARLOS ROBERTO BIANCHI**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, a contratação de Professores I e II de nível médio e superior, mediante Processo Seletivo Simplificado para suprimientos de vagas de substituição temporária de docentes efetivos do magistério municipal e a formação de cadastro de reserva para suprimento de eventuais vagas que surgirem no decorrer do ano letivo de 2013, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal, que não pode sofrer solução de continuidade.

§ 1º A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de recursos humanos na seara educacional, e atende ao interesse eminentemente público, e há premente necessidade de se impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.

§ 2º As contratações serão celebradas para suprimento das vagas temporárias existentes em decorrência do exercício de cargos específicos (comissionados) por professores efetivos, e ainda o suprimento de vagas temporárias em decorrência de licenças, desvios de função e/ou afastamentos previstos em lei.

Artigo 2º A forma de remuneração dos profissionais será através de subsídio, conforme previsto no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, do Município de São José dos Quatro Marcos (Lei 755/98, de 22 de Dezembro de 1998).

§ 1º A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto na lei de regência do magistério municipal e respeitados os princípios gerais de direito público.



§ 2º A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverão ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso e de cada necessidade, conforme calendário escolar do ano de 2013, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa de ambas as partes;

Parágrafo único. A extinção do contrato, na forma desta lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Artigo 4º O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social ao qual os contratados por esta lei ficam submetidos.

Artigo 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2013, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2010/2013 e na Lei Municipal que trata da LDO/2013 e na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 6º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



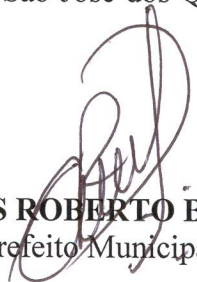
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL Gestão 2013-2016

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, aos 09 dias do mês
de Janeiro de 2013.


CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal